LEI PROMULGADA Nº 748/2023

Promulga *dispositivos vetados pelo Prefeito Municipal, em razão da* ***Rejeição*** *do* ***Veto Parcial*** *a Lei Complementar Municipal nº 223, de 22 de dezembro de 2023, que "Dispõe sobre o uso do solo, estabelece prescrições urbanísticas e delimita subzonas para a Zona de Proteção Ambiental 10 (ZPA-10), bairro de Mãe Luíza, Região Leste do Município de Natal/RN e dá outras providências", pela Câmara Municipal de Natal.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal de Natal decidiu ***manter*** o texto***,*** em razão da ***REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL*** do Chefe do Executivo Municipal:

.....

Art. 16 Como forma de estimular sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais, será atribuído bônus gratuito de potencial construtivo na forma de coeficiente de aproveitamento acima do estabelecido no quadro de prescrições urbanísticas desta lei, limitado ao coeficiente de aproveitamento máximo e ao gabarito máximo, com acréscimo de 0,033 (trinta e três milésimos) para cada uma das seguintes boas práticas:

I – Telhado Verde, para a reduzir ilha de calor;

II – Captação de água pluvial, para reduzir consumo e drenagem de águas;

III – Reuso de Água Cinza, para reduzir demanda de esgoto;

IV – Fiação Subterrânea, para estimular maior arborização;

V – Permeabilidade Visual e Eólica em pelo menos 70% do limite da área privada com a área pública, para estimular a segurança pública e ventilação urbana;

VI – Geração descentralizada de energia limpa (solar e/ou eólica), para reduzir impactos ambientais da geração de energia;

VII – Selo Procel Edifica nível "A", para reduzir demanda por energia elétrica;

VIII – Espaço destinado à coleta seletiva de resíduos sólidos, para reduzir demanda do aterro sanitário;

IX – Existência de pelo menos um dos três primeiros pavimentos com permeabilidade eólica a partir de 70%, para estimular amenização climática;

X – Paisagismo com vegetação nativa em pelo menos 20% do lote, para estimular fluxo gênico da fauna e flora;

XI – Espaço para bicicletário, uma unidade por unidade habitacional;

XII – Plantio de cinco mudas por unidade habitacional.

§1º Somente será emitido "Habite-se" mediante vistoria que comprove funcionalidade de cada uma dessas boas práticas.

§2º Será aplicada multa 10% (dez por cento) do Custo Unitário Básico ao proprietário e/ou síndico que, por ação ou omissão, tornar inoperante cada uma das boas práticas listadas acima.

.....

Art. 20 .....

I - .....

(...)

§1º .....

§2º As ciclovias a serem implantadas de acordo com o parágrafo anterior deverão ser criadas de acordo com o Volume VIII do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – CONTRAN/2021 que trata de diretrizes de projeto e sinalização de ciclovias, ciclofaixa, trânsito compartilhado, rotas, estacionamentos de bicicletas e estações compartilhadas.

.....

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado Diário Oficial do Município em: 03/11 /2023
Autor : Chefe do Executivo